ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
05 MAIO 2006
PROTOCOLO
Nº 16610

P.L. 13/2006-E
Recebido em 05MAIO2006
Câmara Municipal de Agudo

ARQUIVADO
EM 11/05/06

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA/BRIGADA MILITAR PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, BUSCA E SALVAMENTO E DE ATIVIDADE DE DEFESA CIVIL.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGUDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança/Brigada Militar para a execução de serviços e cooperação técnica de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e de atividade de defesa civil.

Art.2.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 05 de maio de 2006; 148º da Colonização e 47º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun.da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 87.958.583/0001-46, com sede na rua Voluntários da Pátria, 1358, 8° andar, Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **OMAR JAQUES AMORIM,** com a interveniência da **BRIGADA MILITAR,** representada neste ato pelo Comandante-Geral, Cel. QOEM **AIRTON CARLOS DA COSTA,** doravante denominado **ESTADO,** e o **Município de AGUDO**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 97.831.976/0001-79, estabelecido à Av. Tiradentes, n.° 1625, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO,** doravante denominado **MUNICÍPIO,** resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Lei Estadual n° 6.019 de 25 de Agosto de 1970 e pela Lei Municipal n° ....., de .....de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, através da ação em conjunto entre ESTADO e MUNICÍPIO, viabilizar a execução dos serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo, Buscas, Salvamentos e atividades de defesa civil, por meio do Corpo de Bombeiros na Modalidade Misto, a ser criado e instalado no Município de Agudo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

1) Ao **ESTADO** incumbe:

a) a formação técnica e especialização dos Bombeiros militares e civis;

b) a orientação e instrução técnica e tática permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;

c) o fornecimento de uniformes ao efetivo da Brigada Militar;

d) o pagamento de vencimentos e vantagens do efetivo da Brigada Militar;

e) a prestação dos serviços de assistência social e médico-hospitalares ao efetivo da Brigada Militar;

f) o pagamento de etapa de alimentação e diárias de serviços ao efetivo da Brigada Militar, por serviços extraordinários, na forma da legislação específica;

g) o transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos efetivo da Brigada Militar, na forma da legislação específica;

h) encargos resultantes da inatividade do efetivo pertencente à Brigada Militar.

i) a designação de Militar Estadual, através da Brigada Militar, para o cargo de Comandante da Fração local de Bombeiros;

j) planejar e executar a prevenção e a investigação de incêndios no município, conforme legislação estadual, através da Fração do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar com responsabilidade territorial sobre o Município de Agudo.

2) Ao **Município** incumbe demais despesas e especialmente as resultantes de:

a) aquisição e substituição do material especializado, incluindo veículos automotores e material de comunicações, despesas de manutenção (água, luz, 1 linha de telefone fixo e instalação de 01 linha do telefone de emergência 193.), de acordo com as

normas técnicas baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar;

b) a instalação de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo com o plano elaborado pelo Município e pelo órgão responsável da Brigada Militar;

c) construção ou adaptação de novos quartéis, destinados às Unidades ou Frações de Bombeiros, de acordo com as necessidades dos serviços, que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão responsável da Brigada Militar, bem como o pagamento de aluguéis de imóveis que se tornem necessários,

d) aquisição de material especial de consumo, combustível e lubrificantes, carga de extintores, líquidos geradores de espumas, etc e materiais congêneres, necessários aos serviços e à manutenção;

e) aquisição e conservação do material de alojamento, cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;

f) aquisição de materiais para manutenção do equipamento automotor e especializado;

g) fornecimento de uniformes ao pessoal civil;

h) remuneração e serviços atinentes a fundos e contabilidade do pessoal civil;

i) encargos resultantes de contratos de trabalho e previdência social do pessoal civil;

j) O ressarcimento, ao Estado, das despesas decorrentes da formação, especialização e treinamento, ministrados pela Brigada Militar, ao pessoal destinado a integrar os serviços civis auxiliares de bombeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O material operacional a ser adquirido, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda, pelo Município, deverá obedecer as especificações técnicas baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar;

b) Em qualquer tempo, poderá ser revista a organização dos serviços de cooperação técnica, prevenção de incêndio, combate ao fogo e socorros públicos, de modo a assegurar a plena eficiência desses serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante proposta elaborada pelo respectivo Comando Regional de Bombeiros e apresentada pelo Comando-Geral da Brigada Militar, desde que com o aceite do Município;

c) O MUNICÍPIO se reserva o direito de fiscalizar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais de propriedade do Município;

d) O prédio destinado a abrigar o pessoal e material a cargo do Município, deverá atender rigorosamente às necessidades técnicas dos serviços, mediante a aprovação do respectivo Comando Regional de Bombeiros da Brigada Militar;

e) As viaturas, equipamentos e materiais próprios dos serviços de prevenção e combate aos incêndios ou de socorros públicos, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns à especialidade, de acordo com a regulamentação da Brigada Militar;

f) O MUNICÍPIO, dentro de suas possibilidades orçamentárias, fará instalar no perímetro urbano, os hidrantes de coluna e bocas de incêndio nos locais indicados, conjuntamente pelo setor responsável pela infra-estrutura de abastecimento de água e pelo pessoal técnico pertencente à fração local de bombeiros ou respectivo Comando Regional de Bombeiros da Brigada Militar;

g) As despesas previstas na Cláusula Segunda, item 2, que impliquem investimentos em reaparelhamento, poderão ser realizadas de acordo com o estabelecido na legislação Estadual, nos termos de ajuste específico entre as partes.

h) a autorização para a instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Misto, somente será dada, após o **MUNICÍPIO de AGUDO** cumprir as exigências legais previstas no Decreto Estadual n.º 37.313/97, Portaria 255/ 98- SJS e Portaria n.º 03/97EMBM/PM3;

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA : DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, ou, em caso de denúncia por uma das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio e por inscrito, "com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias".

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

O FORO competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio é o de Porto Alegre, nos termos do art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O presente Convênio é firmado por 05 (cinco) anos, a contar da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado ou modificado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

E por estarem, assim, de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de de 2006.

OMAR JAQUES AMORIM
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal de Agudo

AIRTON CARLOS DA COSTA
Comandante-Geral da Brigada Militar

TESTEMUNHAS:

1)_____
RG:

2)_____
RG:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite, em regime de urgência, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA/BRIGADA MILITAR PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, BUSCA E SALVAMENTO E DE ATIVIDADE DE DEFESA CIVIL.**

O Executivo Municipal recebeu em 30 de janeiro de 2006, da Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança, um caminhão auto-bomba tanque, assinando naquela oportunidade Protocolo de Intenções para a instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros na Modalidade Misto, a exemplo dos municípios vizinhos de Restinga Sêca e Faxinal do Soturno, que já contam com uma Unidade de Bombeiros.

Para propiciar a instalação foram feitas adaptações na Garagem da Secretaria de Obras e de Trânsito, de acordo com as exigências previstas no Protocolo de Intenções, cabendo ao Estado e ao Município, a partir de agora, as atribuições previstas no Convênio, minuta anexa, sendo esta parceria a forma encontrada para que à população de nosso Município passe a contar com os serviços especializados de combate à incêndios, resgate em afogamentos e acidentes, para isso, contando com uma ambulância equipada.

Muitas vezes os nossos munícipes sofreram prejuízos em seu patrimônio e à vida, pela falta de pessoal especializado no atendimento de sinistros e acidentes, cabendo ao Poder Público oferecer proteção à população.

Temos certeza da sensibilidade dos Senhores Vereadores, quanto a proteção dos cerca de 18.000 habitantes de Agudo, aprovando o presente Projeto de Lei.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal